

Com relevância para a concretização do referido objetivo, o Memorando de Entendimento acordado pelo Estado Português no âmbito do Programa de Assistência Financeira prevê a identificação e eliminação das situações de duplicação de atividades e outras ineficiências entre os serviços periféricos e descentralizados da administração central e os serviços da administração local, tarefas que, naturalmente, devem anteceder qualquer movimento de descentralização administrativa.

A rigorosa e a exigente definição e execução de políticas públicas de qualidade marcadas por critérios de racionalidade e eficiência constitui uma tarefa que impõe, sem prejuízo de uma visão integrada e que salvaguarde a coerência indispensável ao todo nacional, uma forte proximidade entre os decisores político-administrativos e os destinatários — que se quer sejam também agentes atuantes — das políticas, das medidas e das ações decididas. A proximidade permite ampliar a qualidade potencial das opções tomadas e, conseqüentemente, evidenciar a capacidade da respetiva eficácia.

No caso específico da administração local, e como referido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011, de 22 de setembro, o objetivo do Governo traduz-se, num cenário de profundo respeito pelo princípio da subsidiariedade, na promoção do municipalismo e da gestão e cooperação intermunicipal, como os que resultam das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas, numa perspetiva descentralizadora de competências, isto é, de responsabilidades, que, partindo de uma base intersectorial, possa gradualmente contribuir para a aproximação dos níveis de decisão e das políticas aos seus destinatários concretos.

A prossecução daquele objetivo exige uma avaliação da natureza, do nível e da tipologia das responsabilidades que podem ser objeto de transferência do Estado para as comunidades intermunicipais, as áreas metropolitanas e os municípios.

Precisamente por assumir, como se disse, a descentralização administrativa como uma prioridade política e como um instrumento de desenvolvimento económico e social dos territórios e das populações, o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 104/XII, na qual se diz expressamente que “o Estado concretiza a descentralização administrativa promovendo a transferência progressiva, contínua e sustentada de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em especial no âmbito das funções económicas e sociais”. Tal movimento de descentralização exigirá, globalmente, a demonstração do não aumento da despesa pública global, do aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais, dos ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais e da articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Criar o Aproximar – Programa de Descentralização de Políticas Públicas.

2 - Atribuir a coordenação política do Aproximar – Programa de Descentralização de Políticas Públicas ao Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e a coordenação executiva à Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa.

3 - Estabelecer que o Aproximar – Programa de Descentralização de Políticas Públicas deve compatibilizar-se com a aplicação das medidas setoriais, em matéria de racionalização de serviços públicos desconcentrados, que se encontrem definidas nos termos do Memorando de Entendimento acordado pelo Estado Português no âmbito do Programa de Assistência Financeira.

4 - Determinar que, no âmbito do Aproximar – Programa de Descentralização de Políticas Públicas, e respeitando o disposto no Memorando de Entendimento referente à duplicação de serviços entre a administração central e a administração local, são:

a) Analisados os resultados apresentados pela Equipa para os Assuntos do Território, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2012, de 27 de março, relativos às áreas de sobreposição entre serviços desconcentrados da administração central e da administração local;

b) Identificadas, de forma exaustiva e transversal, as competências dos serviços e organismos da administração central com potencial de descentralização no estrito respeito pelos critérios previstos na Proposta de Lei n.º 104/XII, no sentido da eliminação de redundâncias e ineficiências e de uma melhor e mais racional oferta de serviços públicos.

5 - Determinar que compete a cada Ministro a indicação do respetivo Secretário de Estado responsável, no quadro da coordenação prevista no n.º 2, pelos trabalhos sectoriais a desenvolver no âmbito dos respetivos serviços e organismos.

6 - Estabelecer que a coordenação executiva do Aproximar – Programa de Descentralização de Políticas Públicas pela Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa abrange o planeamento transversal dos trabalhos sectoriais a desenvolver e o agendamento de reuniões periódicas de acompanhamento com os respetivos Secretários de Estado.

7 - Determinar que no âmbito dos trabalhos a desenvolver no Aproximar – Programa de Descentralização de Políticas Públicas são elaborados:

a) Um relatório de progresso, até 30 de setembro de 2013;

b) Um relatório final, até 31 de dezembro de 2013.

8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 109/2013

de 19 de março

Foi assumido no Programa do XIX Governo Português e consta do Memorando assinado em 17 de maio de 2011 entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, o objetivo de melhorar a eficiência da administração pública pela eliminação de redundâncias, simplificando procedimentos e reorganizando serviços, regular a criação e o funcionamento de todas as entidades públicas e eliminar as estruturas sobrepostas na estrutura do Estado, reduzindo o

número de organismos e entidades, mantendo a qualidade na prestação do serviço público.

O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P tem sofrido mudanças significativas, fruto da adoção de um novo paradigma na forma de prestar serviços da administração pública, que se traduz essencialmente na sua própria reorganização e partilha de informação com vista a proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos e a criar condições para uma maior competitividade das empresas, reduzindo as deslocações, os tempos de execução dos registos e os custos diretos e indiretos.

Foram várias e sucessivas as medidas de simplificação adotadas na área dos registos, assentes, essencialmente, na simplificação de procedimentos e eliminação da competência territorial, na prestação de serviços em regime de balcão único e na disponibilização de serviços pela internet.

Criaram-se, desta forma, as condições necessárias para uma maior e melhor gestão, em cada momento, do volume de serviço de cada conservatória, com inegáveis vantagens para um melhor e mais eficiente funcionamento dos serviços de registo.

A concretização de todas estas medidas, a par da quebra acentuada do volume de serviço, consequência, em grande medida, da conjuntura económica que se atravessa, impõe, porém, que os serviços de registo se reorganizem, tendo em vista a otimização dos recursos técnicos e humanos existentes na prestação de um serviço público de qualidade.

A presente portaria procede, assim, à reorganização dos serviços de registo, tendo por base critérios de necessidade e de adequação, em detrimento dos anteriores critérios de divisão concelhia e respetivo número de habitantes, que hoje se mostram totalmente desadequados ao seu funcionamento.

Foi promovida a audição do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Conselho Superior do Ministério Público, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores, do Conselho dos Oficiais de Justiça, da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, da Associação dos Oficiais de Justiça, do Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado, da Associação Sindical dos Oficiais dos Registos e do Notariado, Associação Sindical de Conservadores dos Registos, do Sindicato dos Funcionários Judiciais, e do Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e dos artigos 10.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de outubro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede:

- a) À anexação de conservatórias de registo, nos precisos termos que constam do Mapa I, em anexo;
- b) À fusão de conservatórias de registo, nos precisos termos que constam do Mapa II, em anexo,
- c) À fusão das secções da conservatória do registo comercial de Lisboa e das secções da conservatória do registo

comercial do Porto, nos precisos termos que constam do Mapa III, em anexo.

#### Artigo 2.º

##### Recursos humanos

1 - Até nova aprovação anual, o mapa de pessoal das conservatórias anexadas constantes no Mapa I, bem como das conservatórias do registo comercial de Lisboa e do Porto mantém-se inalterado.

2 - Os conservadores e oficiais dos registos das conservatórias fundidas constantes do mapa II transitam para as novas conservatórias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Até nova aprovação anual, o mapa de pessoal das novas conservatórias criadas em consequência de fusão corresponde à totalidade dos postos de trabalho das conservatórias fundidas.

#### Artigo 3.º

##### Direção e competências

1 - As conservatórias anexadas constantes do Mapa I, as novas conservatórias resultantes de fusão constantes do Mapa II, e as conservatórias do registo comercial de Lisboa e do Porto, quando contemplem mais do que um posto de trabalho de conservador no respetivo mapa de pessoal, são dirigidas pelo conservador designado para o efeito por despacho do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, IP.

2 - O despacho referido no número anterior define igualmente as competências de cada um dos conservadores.

#### Artigo 4.º

##### Remuneração

1 — Os conservadores e oficiais que transitam para as novas conservatórias, em consequência da fusão prevista na alínea b), do artigo 1.º, mantêm a remuneração mensal correspondente à conservatória fundida.

2 — Aos conservadores e oficiais que venham a ocupar postos de trabalho do mapa de pessoal das novas conservatórias em data posterior à entrada em vigor da presente portaria é assegurado um vencimento de exercício calculado nos termos do n.º 6 da Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro.

#### Artigo 5.º

##### Sucessão

1 - As novas conservatórias constantes do Mapa II, sucedem nas competências das conservatórias fundidas.

2 - Todas as referências legais feitas às conservatórias anexadas, bem como às conservatórias e às secções fundidas pela presente portaria consideram-se feitas às novas conservatórias e às conservatórias do registo comercial de Lisboa e do Porto, respetivamente.

#### Artigo 6.º

##### Produção de efeitos

1 - As anexações das conservatórias de registo, constantes da 1.ª fase do Mapa I, bem como a fusão das secções

do registo comercial de Lisboa e do registo comercial do Porto, constantes do Mapa III, produzem efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à publicação da presente portaria.

2 - As anexações das conservatórias de registo, constantes da 2.ª fase do Mapa I, bem como as fusões das conservatórias, constantes do Mapa II, produzem efeitos 60 dias após a publicação da presente portaria.

## Artigo 7.º

### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 8 de fevereiro de 2013.

### Mapa I

#### Conservatórias anexadas

##### 1.ª Fase

Concelho	Conservatórias a anexar		Conservatórias resultantes da anexação
Arcos de Valdevez	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Arcos de Valdevez.
Baião	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Baião.
Bombarral	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Bombarral.
Cartaxo	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Cartaxo.
Elvas	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Elvas.
Estarreja	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Estarreja.
Estremoz	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Estremoz.
Horta	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Horta.
Lourinhã	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Lourinhã.
Mangualde	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Mangualde.
Marinha Grande	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Marinha Grande.
Montemor-o-Novo	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Montemor-o-Novo.
Moura	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Moura.
Nisa	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Nisa.
Odemira	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Odemira.
Peniche	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Peniche.
Ribeira Grande	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Ribeira Grande.
Santa Comba Dão	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Sta. Comba Dão.
Santiago do Cacém	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Santiago do Cacém.
Serpa	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Serpa.
Soure	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Soure.

##### 2.ª Fase

Concelho	Conservatórias a anexar		Conservatórias resultantes da anexação
Albergaria-a-Velha	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Albergaria Velha.
Alenquer	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Alenquer.
Amarante	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Amarante.
Anadia	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Anadia.
Cantanhede	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Cantanhede.
Felgueiras	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Felgueiras.
Fundão	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Fundão.
Ílhavo	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Ílhavo.
Mealhada	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Mealhada.
Mirandela	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Mirandela.
Montemor-o-Velho	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Montemor-o-Velho.
Montijo	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Montijo.
Oliveira de Azeméis	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira de Azeméis.
Penafiel	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Penafiel.
Peso da Régua	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Peso da Régua.
Praia da Vitória	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Praia da Vitória.
Sertã	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Sertã.
Sesimbra	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Sesimbra.
Tavira	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Tavira.
Trofa	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Trofa.
Valongo	Registo Civil.	Registo Predial.	Conservatória do Registo Civil e Predial de Valongo.

### Mapa II

#### Conservatórias Fundidas

Concelho	Conservatórias Fundidas	Novas Conservatórias
Figueira da Foz	1.ª e 2.ª Conservatórias do Registo Predial.	Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz.
Guimarães	1.ª e 2.ª Conservatórias do Registo Predial.	Conservatória do Registo Predial de Guimarães.

Concelho	Conservatórias Fundidas	Novas Conservatórias
Porto.....	1.ª e 2.ª Conservatórias do Registo Predial.	Conservatória do Registo Predial do Porto.
Santa Maria da Feira.....	1.ª e 2.ª Conservatórias do Registo Predial.	Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira.
Vila Nova de Gaia.....	1.ª e 2.ª Conservatórias do Registo Civil.	Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia.
Viseu.....	1.ª e 2.ª Conservatórias do Registo Predial.	Conservatória do Registo Predial de Viseu.

**Mapa III****Secções Fundidas**

Concelho	Secções Fundidas
Lisboa.....	1.ª 2ª 3ª e 4.ª secções da Conservatória do Registo Comercial.
Porto.....	1.ª 2ª e 3ª secções da Conservatória do Registo Comercial.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 110/2013****de 19 de março**

No domínio do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, designado por Programa AGRO, que vigorou no período compreendido entre 2000-2006, as ajudas financeiras atribuídas à Medida 2 “Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas”, bem assim como à Ação 3.4 da Medida 3, “Colheita Transformação e Comercialização de Cortiça”, revestiram a forma tanto de incentivos não reembolsáveis como de incentivos reembolsáveis, devendo estes últimos ser amortizados no prazo máximo de cinco anos, com um período máximo de dois anos de carência.

A atual conjuntura económica e as suas consequências no sector agroindustrial, justificam o alargamento do prazo de reembolso dos incentivos reembolsáveis, conferindo-se, assim, aos beneficiários dessas operações que expressamente o solicitem, a possibilidade de regularizarem os seus planos de reembolso num prazo mais longo, que assim poderá ir até sete anos, desde que o respetivo projeto de investimento se encontre numa situação regular.

Aproveita-se, ainda, a oportunidade para clarificar e regulamentar as situações de incumprimento do plano de reembolso inicial ou posteriormente alterado, garantindo a aplicação do presente regime aos planos de pagamentos que, no presente, estão em situação de incumprimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de julho, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 20 de setembro, o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração à Portaria n.º 533-G/2000, de 1 de agosto**

O artigo 10.º da Portaria n.º 533-G/2000, de 1 de agosto, com a última alteração introduzida pela Por-

taria n.º 336/2006, de 6 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«10.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A ajuda atribuída sob a forma de incentivo reembolsável é amortizada, sem prejuízo do disposto no n.º 6, no prazo máximo de cinco anos, com período máximo de dois anos de carência.

4 — [...]

5 — [...]

6 — Excecionalmente, a ajuda atribuída sob a forma de incentivo reembolsável pode ser amortizada, no prazo máximo de sete anos, mediante a apresentação, pelo beneficiário, de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.),

7 - O IFAP, I.P. define e publica, previamente, no seu sítio da internet, os critérios e as condições de revisão da amortização dos incentivos, e aprova os novos planos de reembolso.

8 - O prazo de cinco e de sete anos, previsto nos números 3 e 5, é contado a partir data do pagamento do incentivo.»

**Artigo 2.º****Alteração à Portaria n.º 949/2004, de 28 de julho**

O artigo 8.º da Portaria n.º 949/2004, de 28 de julho, alterada pela Portaria n.º 1265/2004, de 1 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«8.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 - A ajuda atribuída sob a forma de incentivo reembolsável é amortizada, sem prejuízo do disposto no número seguinte, no prazo máximo de cinco anos, com um período máximo de carência de dois anos.

7 - Excecionalmente, a ajuda atribuída sob a forma de incentivo reembolsável pode ser amortizada, no prazo máximo de sete anos, mediante apresentação, pelo beneficiário, de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

8 - O IFAP, I.P. define e publica, previamente, no seu sítio da internet, os critérios e as condições de revisão da amortização dos incentivos, e aprova os novos planos de reembolso.